



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 10/12:

Do Financiamento aos Partidos Políticos. — Revoga as Leis n.º 3/97, de 13 de Março e n.º 7/02, de 28 de Junho.

Lei n.º 11/12:

De Observação Eleitoral. — Revoga a Lei n.º 4/05, de 4 de Julho (Lei de Observação Eleitoral).

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 47/12:

Define os distritos urbanos que compreendem a Cidade de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 36/12:

Aprova o Projecto de Fiscalização da Construção da Central 2 do Aproveitamento Hidroeléctrico de Cambambe e o respectivo contrato de fiscalização.

Despacho Presidencial n.º 37/12:

Aprova o Contrato de Construção e Fomecimento de 2 (duas) Embarcações rápidas de transporte de 135 passageiros (Catamarãs).

Despacho Presidencial n.º 38/12:

Aprova o Contrato de Fiscalização das Obras de Construção das Infra-estruturas nas Zonas 2A e 2B do Projecto de Requalificação do Município do Sambizanga.

Despacho Presidencial n.º 39/12:

Aprova o Projecto para a Construção e Exploração dos Terminais Rodoviários de Passageiros Interprovinciais da Província de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 40/12:

Aprova o Contrato de Empreitada para o Planeamento e Dragagem de Canais para o Projecto de Desenvolvimento de Shangomb o-Rivungo.

Despacho Presidencial n.º 41/12:

Aprova o Contrato de Construção e Fomecimento de 2 (duas) Embarcações rápidas de transporte de 265 passageiros (catamarãs).

Despacho Presidencial n.º 42/12:

Cria o Grupo de Trabalho com o objectivo de preparar as actividades relativas a presença de Angola na Conferência Rio + 20, Coordenada pelo Ministro das Relações Exteriores.

Despacho Presidencial n.º 43/12:

Integra ao Grupo Ministerial da Comissão Multisectorial de Desenvolvimento Sustentável, Coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 10/12

de 22 de Março

A preparação das eleições gerais em Angola, reclama a adopção de um quadro jurídico-legal mais consentâneo com a realidade sociopolítica do nosso País;

Assim, torna-se necessário proceder à revisão da Lei do Financiamento aos Partidos Políticos, de modo a permitir uma participação mais equilibrada dos partidos políticos e das coligações de partidos políticos no processo político angolano e salvaguardar que os que estão legalmente constituídos usufruam de um apoio do Estado para a participação no processo eleitoral;

Neste sentido, urge a necessidade de se adequar a presente lei à Constituição, à Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais e demais legislação económica do País.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 161.º, da alínea l) do artigo 164.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DO FINANCIAMENTO AOS PARTIDOS POLÍTICOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Âmbito de aplicação)

A presente Lei do Financiamento aos Partidos Políticos aplica-se a todas as organizações políticas, consideradas como tal pela Lei dos Partidos Políticos em vigor.

- o) liberdade de acesso a todos locais de votação e centros de contagem;
- p) comunicar e ter liberdade de acesso à Comissão Nacional Eleitoral ou às autoridades eleitorais apropriadas;
- q) enviar, através da hierarquia da equipa que integra, relatórios sobre o processo de observação eleitoral relativamente as questões que possam necessitar atenção urgente;
- r) emitir uma declaração sobre a conduta e os resultados das eleições depois do anúncio dos resultados pela Comissão Nacional Eleitoral.

ARTIGO 33.º

(Deveres)

1. Além dos deveres de transparência, imparcialidade, independência e objectividade os observadores nacionais e internacionais têm os seguintes deveres:

- a) respeitar a Constituição e as leis em vigor na República de Angola;
- b) facultar à Comissão Nacional Eleitoral todos os dados necessários à sua identificação;
- c) comunicar, em primeira instância, por escrito à Comissão Nacional Eleitoral qualquer anomalia, queixa ou reclamação que detectarem ou receberem;
- d) não interferir nem obstaculizar o desenvolvimento do processo eleitoral;
- e) abster-se da emissão pública de declarações que ponham em causa as estruturas do processo eleitoral ou possam fazer perigar o normal desenvolvimento das distintas actividades inerentes ao processo eleitoral;
- f) fornecer à Comissão Nacional Eleitoral uma cópia do relatório de informações que produzam antes da sua divulgação pública;
- g) observar a imparcialidade rigorosa na condução dos seus deveres e evitar qualquer parcialidade ou preferência em relação as autoridades nacionais, a partidos políticos ou coligações de partidos políticos ou a concorrentes;
- h) não exibir ou usar símbolos, cores ou bandeiras partidárias ou de candidatura;
- i) não aceitar nem tentar adquirir quaisquer presentes, favores ou incentivos de qualquer candidato, seu agente, partido político ou coligação de partidos políticos ou de qualquer outra organização ou pessoa envolvida no processo eleitoral;
- j) revelar qualquer relação passível de criar conflito de interesse com as suas funções ou com o processo de observação e avaliação das eleições;
- k) basear todos os seus relatórios, informações e conclusões em provas bem documentadas, factuais e verificáveis de várias fontes credíveis ou na informação de testemunhas oculares idóneas;
- l) obter resposta ou confirmação da pessoa ou organização interessada ou visada antes de tratar qualquer alegação sem substância como sendo válida;

- m) utilizar, nos seus relatórios, informações exactas e honestas e identificar as fontes ou informações que tenham usado;
- n) informar os agentes eleitorais, as estruturas governamentais competentes e os funcionários da administração pública, bem como aos partidos políticos, aos candidatos e aos seus agentes sobre os objectivos da missão de observação eleitoral;
- o) ser portador, a todo o momento, da identificação emitida pela Comissão Nacional Eleitoral e identificar-se perante qualquer autoridade ou agente eleitoral que o solicitar;
- p) abster-se de comentários ou opiniões pessoais e prematuros sobre as suas observações aos meios de comunicação social ou a qualquer outra pessoa interessada e limitar quaisquer comentários à informação geral sobre a natureza das suas actividades como observador.

2. A Comissão Nacional Eleitoral pode revogar o credenciamento e fazer cessar as actividades dos observadores nacionais e internacionais que violem os deveres estabelecidos no presente artigo.

CAPITULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 34.º

(Revogação)

É revogada a Lei n.º 4/05, de 4 de Julho (Lei de Observação Eleitoral).

ARTIGO 35.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 36.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação. Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

Promulgada, aos 20 de Março de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 47/12**

de 22 de Março

Considerando que a Província de Luanda apresenta um novo figurino no âmbito da nova divisão político-administrativa de que resultou a constituição da Cidade de Luanda, coincidente com o Município de Luanda, como órgão desconcentrado da Administração Local do Estado, com

estatuto próprio e autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Tendo em conta que a constituição da Cidade de Luanda trouxe consigo desafios de gestão para uma melhor promoção, orientação e desenvolvimento socioeconómico do novo Município de Luanda;

Havendo necessidade imperiosa de se criar os Distritos Urbanos da Cidade de Luanda, conforme disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda;

O Presidente da República, decreta nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente diploma define os Distritos Urbanos que compreendem a Cidade de Luanda.

ARTIGO 2.º

(Distritos Urbanos)

1.º — A Cidade de Luanda é constituída, nos limites constantes da descrição e mapa anexos, pelos seguintes Distritos Urbanos:

- a) Distrito Urbano da Ingombota;
- b) Distrito Urbano da Maianga;
- c) Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;
- d) Distrito Urbano do Rangel;
- e) Distrito Urbano da Samba;
- f) Distrito Urbano do Sambizanga.

2.º — Os Distritos Urbanos, podem organizar-se em Bairros, estes em Zonas e as Zonas em Quarteirões.

3.º — O Distrito Urbano é dirigido por um Administrador.

ARTIGO 3.º

(Remuneração)

Ao pessoal administrativo dos Distritos Urbanos é aplicável o regime da função pública.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial, são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2012.

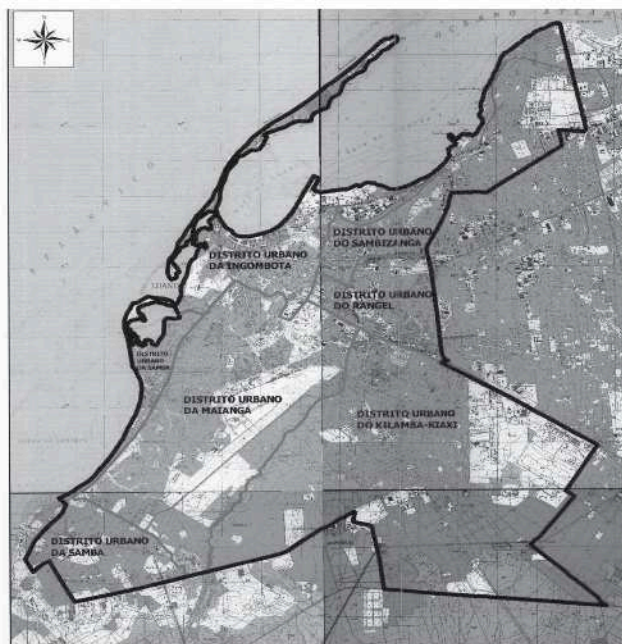
Publique-se.

Luanda, 7 de Março de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

(Anexos a que se refere o artigo 2.º do presente diploma)



DESCRIÇÃO DOS DISTRITOS DA CIDADE DE LUANDA

O Município de Luanda com sede na Cidade de Luanda, que compreende os Distritos Urbanos da Ingombota, Maianga, Kilamba Kiaxi, Rangel, Samba, Sambizanga, tem os seguintes limites:

Uma linha perpendicular que partindo da costa marítima no Oceano Atlântico liga o Farol das Lagostas; daqui e seguindo a rua projectada para sul intercepta a Estrada de Cacuaco; esta estrada para oeste até ser interceptada pela rua projectada; esta rua projectada até ser interceptada pela Rua E-60; a Rua E-60, a Rua do Cacuaco no Vale do Soroca até ao ponto de intercepção com a linha-férrea Luanda-Catete; a linha-férrea Luanda-Catete para Sul até ser interceptada pela vala de drenagem das águas pluviais Cazenga-Cariango; a vala de drenagem das águas pluviais Cazenga-Cariango até interceptar com a Avenida Deolinda Rodrigues; a Avenida Deolinda Rodrigues até ser interceptada pela rua projectada na parte Este do muro do Quartel do Grafanil; esta rua em direcção Sul até interceptar com rua projectada; esta rua em direcção Este até interceptar a rua projectada; a rua projectada para Sul até ser interceptada com a Rua Bakita; esta rua para Este até cruzar com a Estrada Camama-Viana; a Estrada Camama-Viana para Oeste até interceptar com a rotunda do Camama; daqui o troço da estrada direita do Camama para Norte até interceptar a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnen (Loy); a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnen (Loy) em direcção Sul até interceptar a Rua 21 de Janeiro (Rua do Kikagil); a Rua 21 de Janeiro até interceptar a Avenida 21 de Janeiro; a Avenida 21 de Janeiro em direcção Sul até interceptar a Rua da Samba; a Rua da Samba em direcção Norte até ao ponto que liga a vala de drenagem das águas pluviais que passa junto do Clube das Nações Unidas; a vala de drenagem das águas pluviais para jusante até a sua foz na costa marítima; a costa marítima para Norte até ao ponto em que a costa é interceptada pelo paralelo do vértice Farol das Lagostas.

DISTRITO URBANO DA INGOMBOTA

O Distrito Urbano da Ingombota com sede no bairro do mesmo nome que compreende os Bairros da Ilha do Cabo, Quinanga, Ingombota, Patrice Lumumba e Maculusso, tem os seguintes limites:

A foz do canal de drenagem na Baía da Samba Pequena, para montante cruza a Rua Comandante Arguelles; a Rua Comandante Arguelles até à Rotunda da Samba; a Rua da Samba até ao Largo do Hospital Josina Machel; a Avenida I Congresso do M.P.L.A. que parte do ponto anteriormente definido até interceptar à Rua Kwamme Nkrumah; a Rua Kwamme Nkrumah; Avenida Comandante Jika; esta avenida à intercepção com a Rua do SPM; a Rua do SPM; Rua do Ho Chi Min; Alameda Manuel Van-Dúnem até ao ponto de intercepção com a Rua Cónego Manuel das Neves; esta rua até interceptar a Rua de Massangano; a Rua de Massangano até à intercepção com a Rua de Benguela; o troço desta rua até à intercepção com a Rua do Ho Chi Min; esta rua até à intercepção com a Rua Ndunduma, a Alameda Príncipe Real que parte do ponto anteriormente definido até a intercepção com a Rua Presidente Boumediene; daqui uma linha imaginária em prolongamento até ao largo fronteiriço ao Cinema Miramar; deste largo e do ponto trigonométrico existente no ex-Campo de tiro do Clube de Caçadores até ao ponto de intercepção da Rua dos Municípios com a Rua do Soba Mandume; uma linha que seguindo as alturas das barrocas atinge a rotunda formada pela intercepção da Avenida da Kima Kyenda com a Estrada Lueji Anconda; desta rotunda seguindo a estrada em direcção a Refinaria até interceptar à vala de drenagem do Vale do Soroca, o curso desta vala para jusante até à sua foz no Oceano Atlântico; daqui seguindo a linha de costa para Sul até ligar à foz do canal de drenagem na Baía da Samba Pequena.

DISTRITO URBANO DA MAIANGA

O Distrito Urbano da Maianga com sede no Bairro Prenda que compreende os Bairros da Maianga, Prenda e Cassequel, tem os seguintes limites:

A Rotunda da Samba e seguindo a Rua da Samba até ao Largo do Hospital Josina Machel; a Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A. que parte do ponto anteriormente definido até interceptar à Rua Kwamme Nkrumah; a Rua Kwamme Nkrumah; Avenida Comandante Jika; esta avenida à intercepção com a Rua 1.º de Agosto (campo Manuel Berenguel (RNA)); a Rua 1.º de Agosto até interceptar à rotunda da avenida Ho Chi Min; a Avenida Ho Chi Min desde o ponto anteriormente definido até ao Largo 1.º de Maio, a Avenida Deolinda Rodrigues que parte do ponto anteriormente definido até ao ponto em que é interceptada pela Rua Soba Mandume na ponte da Unidade Operativa; daqui e seguindo a vala de drenagem do Rio Cambamba para jusante até cruzar com a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy) na Ponte do Gamek; esta avenida para Sul até ser interceptada pela rua que passa pela Vila do Gamek; o troço desta rua até interceptar com a Avenida 21 de Janeiro (ex-Rotunda do Gamek); daqui e seguindo a rua projectada (Gamek à Direita) intercepta a Estrada da Corimba e Barra do Kwanza (ex-Rotunda da Corimba); esta estrada para norte até ligar à Rotunda da Samba.

DISTRITO URBANO DE KILAMBA KIAXI

O Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi com sede no Bairro do Golfê que compreende os Bairros Popular, Golfe e Palanca, tem os seguintes limites:

A Avenida Deolinda Rodrigues (na Ponte da Unidade Operativa) até ser interceptada pela rua projectada na parte Este do muro do Quartel do Grafanil; esta rua em direcção Sul até interceptar com rua projectada; esta rua em direcção Este até interceptar a rua projectada; a rua projectada para Sul até ser interceptada com a Rua Bakita; esta rua para Este até cruzar com a Estrada Camama-Viana; a Estrada Camama-Viana para Oeste até interceptar com a Rotunda do Camama; daqui o troço da estrada direita do Camama para Norte até interceptar a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy); a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy) em direcção Sul até interceptar à Ponte do Gamek, daqui e seguindo o Rio Cambamba para montante liga à Ponte da Unidade Operativa na Avenida Deolinda Rodrigues.

DISTRITO URBANO DO RANGEL

O Distrito Urbano do Rangel com sede no Bairro da Terra Nova que compreende os Bairros da Terra Nova, Marçal, Rangel, tem os seguintes limites:

O cruzamento da Avenida Ho Chi Min com a Avenida Hoji-ya-Henda e seguindo esta em direcção Este até ser interceptada pela Rua Francisco de Sá Miranda; o troço desta rua até interceptar à Rua Cónego Manuel das Neves; esta rua até ligar à Rua N'Gola Kiluanje; esta rua até ser interceptada pela Rua P-40 ao longo da linha férrea; a linha férrea para Sul até cruzar com a vala de drenagem do Cazenga-Cariango; esta vala para jusante até cruzar com a Avenida Deolinda Rodrigues; a Avenida Deolinda Rodrigues para Oeste até à intercepção com a Avenida Ho Chi Min no Largo 1.º de Maio, esta avenida até ao cruzamento com a Avenida Hoji-ya-Henda.

DISTRITO URBANO DA SAMBA

O Distrito Urbano da Samba com sede no Bairro da Corimba (Samba Grande e Pequena) que compreende os Bairros da Corimba, Rocha Pinto e Moiro Bento, tem os seguintes limites:

A linha imaginária que une a costa marítima ao ponto de intercepção da Marginal Sudoeste (Praia do Bispo) com a Rua Comandante Arguelles; esta rua até à Rotunda da Samba; a Estrada da Corimba e Barra do Kwanza que parte desta rotunda para Sul até ser interceptada pela rua projectada, na ex-Rotunda da Corimba; o troço desta rua até interceptar a Avenida 21 de Janeiro (na ex-Rotunda do Gamek); a rua que passa pela Vila do Gamek até à sua intercepção com a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy); a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), para Sul até ser interceptada pela Rua 21 de Janeiro (Rua do Kikagil); esta rua até interceptar à Avenida 21 de Janeiro; a Avenida 21 de Janeiro para Sul até à sua intercepção com a Rua da Corimba e Barra do Kwanza; esta rua até cruzar com a vala de drenagem que passa junto do Clube das Nações Unidas (Ex-Rotunda da Corimba); a Vala de Drenagem que passa junto do Clube das Nações Unidas até a sua Foz; daqui, e seguindo a Costa do Oceano Atlântico para Norte até ao ponto de intercep-

tação da Marginal Sudoeste (Praia do Bispo) com a Rua Comandante Arguelles.

DISTRITO URBANO DO SAMBIZANGA

O Distrito Urbano do Sambizanga com sede no Bairro do Sambizanga que compreende os Bairros Operário, Sambizanga e Ngola Kiluanje, tem os seguintes limites:

Uma linha perpendicular que partindo da costa marítima no Oceano Atlântico liga o Farol das Lagostas; daqui e seguindo a rua projectada para Sul intercepta a estrada de Cacucaco; esta estrada para Oeste até ser interceptada pela rua projectada; esta rua projectada até ser interceptada pela Rua E-60; a Rua E-60, a Rua do Cacucaco no Vale do Soroça até ao ponto de intercepção com a linha-férrea Luanda-Catete; a linha-férrea Luanda-Catete para Sul até ser interceptada pela Avenida Ngola Kiluanje; esta avenida até ligar a Rua Cónego Manuel das Neves; esta rua até ser interceptada pela Rua Francisco de Sá Miranda; esta rua até interceptar a Avenida Hoji-ya-Henda; a Avenida Hoji-ya-Henda para Oeste até cruzar com a Alameda Manuel Van-Dúnem; a Alameda Manuel Van-Dúnem até ao ponto de intercepção com a Rua Cónego Manuel das Neves; esta rua até interceptar a Rua de Massangano; Rua de Massangano até à intercepção com a Rua de Benguela; o troço desta rua até à intercepção com a Avenida Ho Chi Min; esta avenida até à intercepção com a Rua Ndunduma, a Alameda Príncipe Real que parte do ponto anteriormente definido até à intercepção com a Rua Presidente Houari Boumediene; daqui uma linha imaginária em prolongamento até ao largo fronteiriço ao Cinema Miramar; deste largo e do ponto trigonométrico existente no ex-Campo de Tiro do Clube de Caçadores até ao ponto de intercepção da Rua dos Municípios com a Rua do Soba Mandume; uma linha que seguindo as alturas das barrocas atinge a rotunda formada pela intercepção da Avenida Kima Kyenda com a Estrada Lueji Anconda; desta rotunda seguindo a estrada em direcção a Refinaria até interceptar a vala de drenagem do Vale do Soroça, o curso desta vala para jusante até à sua foz no Oceano Atlântico.

Despacho Presidencial n.º 36/12

de 22 de Março

Considerando a importância estratégica que tem o Aproveitamento Hidroeléctrico de Cambambe para o desenvolvimento económico e social do País;

Havendo necessidade urgente e imperiosa de implementação de novos projectos para a produção de energia eléctrica, assumindo especial importância e prioridade o projecto de “Construção da Central 2 de Cambambe”, por ser a central que permite obter, no prazo mais curto, um reforço considerável da capacidade hidroeléctrica instalada no País;

Tendo em conta o disposto nos artigos 32.º e 34.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro e no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que regulam a realização de despesas públicas.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto de Fiscalização da Construção da Central 2 do Aproveitamento Hidroeléctrico de Cambambe.

2.º — É aprovado o Contrato para a Fiscalização da Construção da Central 2 do Aproveitamento Hidroeléctrico de Cambambe, celebrado entre a Empresa Nacional de Electricidade, ENE-E.P. e a empresa COBA — Consultores de Engenharia e Ambiente, S. A., no valor de Akz: 3.497.587.853,00 (Três biliões, quatrocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e três kwanzas), equivalente a € 27.250.180,00 (Vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil e centos e oitenta euros).

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do projecto.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Março de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 37/12

de 22 de Março

Considerando que no âmbito do Programa de Melhoramento do Transporte em Luanda torna-se necessária a aquisição de 2 (duas) embarcações rápidas de transporte de 135 (cento e trinta e cinco) passageiros, de forma a facilitar a mobilidade de passageiros, tendo em conta o actual estado do trânsito e das consequências negativas na vida da população local e não só;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Construção e Fornecimento de 2 (duas) embarcações rápidas de transporte de 135 passageiros (Catamarãs), celebrado entre o Ministério dos Transportes e a empresa Astileros Armon, S. A., no valor de Akz: 1.882.846.304,00 (Um bilião, oitocentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e quatro kwanzas), equivalente a € 14.715.600,00 (Catorze milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos euros).

2.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação deste projecto.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Março 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.